



LEI Nº 4.019 DE 21 DE JUNHO DE 2006

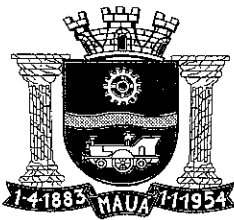
Dá nova redação ao art. 1º e acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao mesmo dispositivo legal, da Lei n.º 2.464 de 12 de abril de 1.993, que autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento o Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade e residência de munícipes aposentados de baixa renda, que recebam até três mínimos mensais, e dá outras providências.

NOTA

“O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Processo Judicial nº 138.552.0/0-00, julgou pela INCONSTITUCIONALIDADE da Lei 4.019, de 21 de junho de 2006.

Processo Administrativo na Prefeitura de Mauá: nº 9.714/2000.”

(Informação registrada pelo Departamento de Atos Oficiais - Gabinete do Prefeito, em 20/01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

Inconstitucional

LEI N.º 4.019, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Dá nova redação ao art. 1º e acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao mesmo dispositivo legal, da Lei n.º 2.464 de 12 de abril de 1.993, que autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento o Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade e residência de munícipes aposentados de baixa renda, que recebam até três mínimos mensais, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 31/06 – autoria Vereadores)

Vereador **DINIZ LOPES DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 1º da Lei n.º 2.464 de 12 de abril de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a isentar do pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano- I.P.T.U., os imóveis de propriedade e residência de munícipes aposentados e pensionistas de baixa renda, que recebam até 04 (quatro) salários mínimos mensais.”

Art. 2º - Fica o art. 1º da Lei 2.464 de 12 de abril de 1.993 acrescido dos parágrafos 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

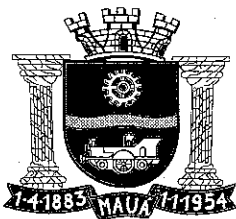
§ 1º...

§ 2º...

“§ 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder a isenção por despacho da autoridade administrativa competente em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, para sua concessão, ainda que após o prazo limite para requerer o benefício legal.”

“§ 4º Uma vez concedida à isenção nos termos desta lei, após 03 (três) anos o interessado deverá efetuar novo cadastramento para assim continuar recebendo o benefício”.

PROC. 9.714-5/00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI N.º 4019 de 21/06/2006 – fls.02

§ 5º A isenção de que trata o art. 1º, deverá ser requerido, em formulário próprio, conforme o modelo em anexo a esta lei, que deve ser cedido pela prefeitura e regionais para a solicitação da isenção sobre a propriedade predial e territorial Urbana IPTU, o qual deverá ser retirado e entregue preenchido até 30 de julho do exercício anterior, salvo a hipótese prevista no par. 3º, desse artigo, mediante a apresentação de:

- a) Cópia e original de cédula do RG
- b) Cópia e original do CPF
- c) Cópia e original do título de eleitor e comprovante de votação para os que têm menos de 70 anos de idade.
- d) Cópia da certidão de óbito –específico para pensionista
- e) Cópia e original de documento que comprove a titularidade do imóvel
- f) Cópia do cartão de benefício do aposentado ou pensionista
- g) Extrato de recebimento de benefício atualizado
- h) Cópia do comprovante de residência do imóvel,(conta de luz, telefone ou conta de água, em nome do aposentado).
- i) Cópia da contra-capa do último carnê do IPTU.

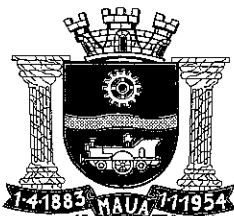
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o art.2º da Lei 2.464 de 12 de Abril de 1993.

Câmara Municipal de Mauá, 21 de junho de 2006, 51º da emancipação política-administrativa do Município.

Vereador DINIZ LOPES DOS SANTOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

(MODELO) ANEXO A LEI 4.019 DE 21/06/2006)

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE IPTU

À

DIVISÃO DE RENDAS IMOBILIARIAS.

Eu _____

Portador do RG _____ e CPF _____

Domiciliado (a) na Rua/ _____ Nº _____

Complemento _____ Bairro _____ Mauá /SP.

CEP _____ Telefone _____ e-mail _____,

Venho por meio deste requer ISENÇÃO DE IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de _____, incidente no imóvel inscrito sob nº _____

Localizado no endereço acima descrito, nos termos da Lei Municipal de nº 2.464 de 12/04/93, e Lei nº 4.019 de 21/06/2006.

Nestes termos,

Pede deferimento

Mauá, de _____ de 20__

Requerente (assinatura)

atendente (carimbo e assinatura).